



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca:

Despachos.

INAMI – Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Conselho Comunitário de Pesca de Mabuluku.

Conselho Comunitário de Pesca de Santa Maria.

Mozinforme. S.A.

Mil Aplausos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ezma Trading Limitada

RM&S Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Qualimentos Moz, Limitada.

Nacsam, Limitada.

TWJ, Limitada.

Maquinas, Limitada.

Gemas Magwevu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samo Miran Medmoz, Limitada.

Naps Manutenções e Serviços, Limitada.

Fast Frio, Limitada.

Espera Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langa Safety, Limitada.

+ Oficinas, Limitada.

SIM Parks, Limitada.

Ideias Dinâmicas Tecnologias Moçambique, Limitada.

Bravos Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sekeleka Investimentos, Limitada.

Deborá Investimento, Limitada.

Farmácia Medi Health, Limitada.

Atlanta Cosméticos, Limitada.

ENHL Bourbon, Limitada.

STI – Sociedade Tripartida de Investimentos, S.A.

Agrosinga, Limitada.

Instituto Politécnico Pérola do Índico, Limitada.

Agro Árabe, Limitada.

Stonechen-Comercial Produtos da Pesca de Moma, Limitada.

Sandblasting & Coating (Moçambique), Limitada.

Power Network, Limitada.

Moçambique Comércio e Distribuição, S.A.

MINISTÉRIO DO MAR ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Maputo, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mabuluku, abreviadamente CCP de Mabuluku, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, a garantia do cumprimento de medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis; que se localiza no Distrito de Matutuíne e tem a sua sede na Localidade de Ndelane, Comunidade de Mabuluku, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa desde o centro de pesca de Ngomene (S 26° 04.963' E 032° 57.236') ao centro de Pesca de Mabuluku (S 26° 16.568' E 032° 52.105') e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro do Mar Águas Interiores e Pescas determina:

Único. É autorizado o Conselho Comunitário de Mabuluku, abreviadamente CCP de Mabuluku, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. – O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Maputo, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Santa Maria, abreviadamente CCP de Santa Maria, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, a garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis; que se localiza no Distrito de Matutuíne, e tem a sua sede na Localidade de Nhonguane, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa

desde o centro de pesca de Santa Maria (S 26° 04.963' E 032° 57.236') até ao centro de Pesca de Ngomene (S 26° 09.350' E 032° 52.756') até as três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 19, do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro do Mar Águas Interiores e Pescas determina:

Único. É autorizado o Conselho Comunitário de Santa Maria, abreviadamente CCP de Santa Maria, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª. Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de G5 Resource, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8732L, válido até 30 de Novembro de 2022 para areias pesadas, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10° 35' 40,00''	40° 19' 00,00''
2	- 10° 35' 40,00''	40° 19' 40,00''
3	- 10° 36' 30,00''	40° 19' 40,00''
4	- 10° 36' 30,00''	40° 19' 30,00''
5	- 10° 37' 00,00''	40° 19' 30,00''
6	- 10° 37' 00,00''	40° 20' 50,00''
7	- 10° 35' 30,00''	40° 20' 50,00''
8	- 10° 35' 30,00''	40° 23' 40,00''
9	- 10° 40' 30,00''	40° 23' 40,00''
10	- 10° 40' 30,00''	40° 22' 30,00''
11	- 10° 39' 00,00''	40° 22' 30,00''
12	- 10° 39' 00,00''	40° 21' 00,00''
13	- 10° 39' 40,00''	40° 21' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 10° 39' 40,00''	40° 18' 30,00''
15	- 10° 40' 50,00''	40° 18' 30,00''
16	- 10° 40' 50,00''	40° 16' 50,00''
17	- 10° 41' 50,00''	40° 16' 50,00''
18	- 10° 41' 50,00''	40° 15' 20,00''
19	- 10° 39' 40,00''	40° 15' 20,00''
20	- 10° 39' 40,00''	40° 15' 40,00''
21	- 10° 39' 30,00''	40° 15' 40,00''
22	- 10° 39' 30,00''	40° 17' 20,00''
23	- 10° 38' 20,00''	40° 17' 20,00''
24	- 10° 38' 20,00''	40° 18' 10,00''
25	- 10° 37' 00,00''	40° 18' 10,00''
26	- 10° 37' 00,00''	40° 19' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª. o Governador da Província de Maputo de 16 de Agosto de 2017, foi atribuída a a senhora Marisa Cristina Godinho Balas, o Certificado Mineiro n.º 1307CM, válida até 17 de Outubro de 2026 para a extracção de areia de construção, no Distrito de Moamba, na Província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 28' 15,00''	32° 14' 00,00''
2	- 25° 28' 15,00''	32° 14' 15,00''
3	- 25° 29' 00,00''	32° 14' 15,00''
4	- 25° 29' 00,00''	32° 14' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho Comunitário de Pesca (CCP)¹

Estatutos-Tipo²

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de Mabuluku (*localização geográfica*)³ ..., é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP

de Mabuluku (*localização geográfica*)..., que se regerá pelos presentes estatutos.

¹ O Regulamento da Pesca Marítima – REPMAR, (Decreto n.º 43/2003 de 10 de Dezembro – BR n.º 50, I Série, de 10 de Dezembro de 2003), consagra dentro do capítulo dedicado à gestão e ordenamento da pesca, uma secção relativa à gestão participativa e define-a, como “o modelo preferencial para assegurar a gestão das pescarias”. Ainda na secção citada, é estabelecido o Conselho Comunitário de Pesca (CCP) como uma forma de associação que, a requerimento dos interessados, o Ministro das Pescas autorizará que desenvolvam as

suas actividades “com vista a assegurar a gestão participativa das pescarias, a garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e a gerir conflitos resultantes da actividade de pesca”. Dá, igualmente, indicações de como deve ser instruído o pedido de autorização (requerimento). O requerimento deverá ser apresentado “à autoridade provincial de administração pesqueira, acompanhado dos respectivos estatutos que deverão conter a designação do CCP, a área de actuação, as formas de organização, as formas do seu envolvimento no controlo e observância das medidas de conservação e gestão das pescarias, da protecção do meio marinho, da participação na fiscalização da pesca”. É neste contexto

que no intuito de facilitar as comunidades interessadas em se associar em CCP, se desenvolveu esta proposta de Estatutos-Tipo a ser mandada publicar após a sua aceitação / aprovação.

² A legislação em vigor estabelece que, quanto à organização interna e administração das associações deste tipo, (associações não reconhecidas), são aplicáveis as regras estabelecidas pelos associados e, na sua falta, as disposições legais relativas às associações. As regras contidas na proposta de Estatutos-Tipo foram sugeridas e discutidas por um Grupo de Consulta cuja representatividade dá garantias seguras de que, de forma indirecta, a proposta contém o que os futuros associados necessitam para funcionar. Este facto, não retira a necessidade da proposta vir a ser aferida no terreno junto das comunidades antes da sua aprovação final.

³ Deve ser colocado o nome pelo qual o CCP será conhecido que deverá ser, em princípio, o nome do centro de pesca onde o CCP está inserido. Designações do tipo “A força da esperança” ou “Pescadores Unidos”, são certamente sugestivos e pretendem retratar o dia a dia da comunidade, não deveriam ser aceites. Trata-se de criar uma organização cujo objectivo é o de co-administrar uma área determinada e exercer nela uma autoridade delegada. Por isso, a designação deverá, neste caso, identificar a organização com a sua área de actuação. O nome da localização geográfica parece ser o mais adequado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Mabuluku é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Mabuluku estende-se ao longo da costa desde centro de pesca de Ngomene (S 26° 04.963'; E 032° 57.236') até ao centro de Pesca de Mabuluku (S 26° 16.568'; E 032° 52.105') e até três milhas da costa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) O CCP de Mabuluku é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CCP de Mabuluku tem a sua sede na Localidade de Ndelane, Comunidade de Mabuluku (*indicar o nome da localidade, do bairro, do quarteirão, etc*)⁴...

ARTIGO QUINTO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Mabuluku este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

⁴ A sede é o local onde o CCP se considera situado para a generalidade dos seus actos. É onde funcionam os seus órgãos e onde, em princípio, se reúnem as assembleias gerais do CCP. É o domicílio do CCP. Deverá estar devidamente identificada por razões de envio de correspondência, de visitas, de contactos com os seus órgãos ou representantes, de concentração para acções de carácter colectivo, etc.

⁵ O CCP poderá coligar-se a outro(s) CCP com vista a criar uma União de CCP's. Neste caso, tratar-se-á de uma coligação voluntária entre dois ou mais CCP's, mas sempre sem perda de individualidade própria de cada um dos CCP's. A constituição da União não carece de autorização mas deverá ser objecto de um Acordo que reflecta, entre outros, a vontade das partes sobre a vigência, os fins para os quais se coligam e as formas de representação. Neste caso, os interesses dos CCP's associados poderão vir a ser representados pela União nos termos em que forem estabelecidos no respectivo Acordo de Coligação. A possibilidade de se coligar dá ao CCP um instrumento importante quanto à sua representação em eventos cujo número de participantes seja limitado e na defesa de posições comuns. Nos “forum” onde as decisões são tomadas por votação a União terá, se não houver dispositivo em contrário, só um voto o que, em alguns casos, poderá vir a ser uma desvantagem. Do Acordo deverá ser dado conhecimento às autoridades provinciais de administração pesqueira para efeitos de registo e consideração.

ARTIGO SEXTO

Duração

O CCP de Mabuluku é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento

pelo Ministro⁶ responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Um) CCP de Mabuluku observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Santa Maria observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo⁷.

ARTIGO OITAVO

Objectivos

O CCP de Mabuluku tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

- Um) No domínio da gestão das pescarias:⁸
- Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;

⁶ A natureza do CCP obriga a que exista uma autorização como forma de tornar lícitas as suas actividades. Esta autorização será outorgada pelo Ministro responsável pelas Pescas conforme está previsto no Decreto nº.43/2003, de 10 de Dezembro. Não carece de publicação em BR embora possa ter lugar se assim for o desejo dos associados.

⁷ Trata-se de se enfatizar princípios constitucionais. As boas relações e o respeito mútuo entre os membros do CCP e a comunidade onde estão inseridos principalmente quando aqueles estiverem imbuídos de poderes relativos à fiscalização, licenciamento ou outros, são importantes para a aceitação do CCP junto da comunidade. Igualmente importante é a observação destes princípios entre o CCP e as outras organizações incluindo as autoridades comunitárias, as autoridades da administração pesqueira e da administração local do Estado.

⁸ Sendo a decisão de aplicação de medidas de gestão das pescarias da competência da Administração Pesqueira, (veda, interdição da pesca, uso de determinada malhagem, etc.) o CCP tem um papel importante na mobilização e no controlo da aplicação das medidas de gestão junto dos seus membros. Deve também ter capacidade, em conjunto com a administração pesqueira local, de realizar acções de divulgação no âmbito da gestão das pescarias e de promover

campanhas de sensibilização para o acatamento das medidas de gestão que venham a ser adoptadas e/ou estejam em vigor. As acções de recolha de dados biológicos e de captura e extensão pesqueira, na zona do CCP, devem sempre ser acompanhadas e discutidas por este.

- b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Dois) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:⁹

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

Três) No domínio da harmonização de diferentes interesses¹⁰

- a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
- b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
- c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Mabaluku agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

- c) Membros Conselheiros¹¹ – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

⁹ Sendo a co-gestão um modelo de gestão participativa faz sentido que os CCP tenham poderes de fiscalização principalmente ao nível da pesca local (não permitir a pesca sem a licença; não permitir redes de malhagem não prescrita na lei; etc). Contudo, os poderes, que são públicos, não poderão estar plasmados nos estatutos. Estes poderes poderão vir a ser delegados (ou retirados) pela Administração Pesqueira em função dos interesses gerais da gestão das pescarias. No entanto, não carecem de delegação as denúncias de situações de infracção à legislação.

¹⁰ De entre os conflitos, os mais frequentes são os danos causados a artes de pesca normalmente fixas por artefactos de pesca móveis. A Lei de Pescas indica saídas a adoptar para a solução de conflitos de pesca. Na procura de resolver os conflitos, em algumas partes do mundo, foi adoptada a solução que consiste na criação de comissões de inquérito e de conciliação. Os CCP poderão ser parte importante na solução de conflitos participando nessas comissões ou em outras formas, sobretudo, para prevenir conflitos.

- d) Membros Honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

- e) Membros Beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Só os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Mabaluku todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculadas à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente;

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo os elementos necessários à apreciação do mesmo.

¹¹ Trata-se de uma categoria de membros que procura assegurar que os anciãos, pescadores reconhecidos e retirados, autoridades tradicionais, entre outros, possam tomar parte nas discussões do CCP a título de conselheiros dando a sua experiência e vivência. Os Membros Conselheiros tomam parte em todas as reuniões do Comité de Direcção do CCP.

¹² A lei do direito à livre associação define a idade mínima de 18 anos. Ter a actividade que realiza devidamente licenciada parece ser um requisito importante. No entanto, poderá retrair a adesão. Mas, ao mesmo tempo, a não inclusão como requisito poderá retirar ao CCP uma das razões da sua criação: por exemplo, o controlo da pesca ilegal. Durante as consultas realizadas, o Grupo de Consulta, não foi consensual. Duas posições se perfilaram ao longo das discussões. Uma, que considerava irrelevante o requisito de ter que possuir a actividade legalizada e outra que defendia a relevância desse requisito. A primeira, tinha como argumento o facto do requisito poder vir funcionar como um travão à adesão a membro do CCP e, por isso, o facto de possuir a actividade legalizada não deveria figurar como requisito. A segunda, argumentava que sendo o CCP um instrumento para a gestão das pescarias, o membro do CCP deveria ser uma pessoa com a sua actividade legalizada tornando o CCP numa associação de membros em situação legal e os seus membros tidos como exemplo para a comunidade. Sugere-se a adopção da segunda posição. Também podem ser membros do CCP aqueles que, sendo da comunidade, não exercem qualquer actividade mas pretendem, na qualidade de membros, participar nas actividades do CCP.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Mabaluku é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo atualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;

- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
- h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
- i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

¹³ Como princípio geral, a qualidade de membro deve ser intransmissível (por actos entre vivos ou por sucessão) no que, aos direitos pessoais, diz respeito. Não é transmissível, por exemplo, o direito que lhe advém de uma eleição para fazer parte do Comité de Direcção. Este direito não pode ser delegado. No entanto, pode ser permitido que o membro se faça representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente do CCP.

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

¹⁴ A organização interna do CCP é um dos aspectos mais importantes e simultaneamente o mais difícil de solucionar. Pretende-se adoptar uma estrutura que seja ao mesmo tempo simples e eficaz. A tradicional organização que as associações apresentam foi considerada muito pesada para uma organização de base comunitária e com o grau de mobilidade e eficácia que se pretende para um CCP. Por outro lado, é necessário atender ao facto de já existirem no terreno iniciativas associativas que perseguem objectivos similares aos que se pretendem para o CCP e cuja estrutura organizativa tem alguma aceitação junto da comunidade. A proposta de Estatutos-Tipo sugere a existência de uma Assembleia Geral de membros que é o órgão máximo do CCP onde o Presidente eleito é o Presidente do CCP e é coadjuvado por um Colectivo de Direcção com funções executivas e assessorado pelos Membros Conselheiros. A designação de Assembleia Geral para o órgão máximo do CCP pode ser alterada para outra que seja mais adequada às condições locais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h) Controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

¹⁵ A maioria absoluta é a aquela que se obtém com mais de metade do número de votos, neste caso, expressos. Obtém-se com 50% de votos dos membros presentes, mais um voto. Assim, por exemplo, se estiverem na Assembleia Geral do CCP 50 membros, é suficiente que a deliberação tenha 26 votos a favor, ou seja, 25 votos (50%) + 1 voto, para ser adoptada. Por imperativo da lei as deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

¹⁶ A periodicidade dos titulares de cargos nos órgãos sociais é variável. Não existe regra

fixa. É usual um período não superior a três anos podendo ser eleitos para dois mandatos. Para o CCP sugerem-se três anos renováveis sem limitação de mandatos. A possibilidade de rotatividade dos titulares dos cargos é um aspecto importante para o dinamismo do CCP.

¹⁷ Das diferentes designações sugeridas, a designação “Comité de Direcção” parece ser a que melhor traduz o órgão de direcção que se pretende para o CCP. Não é obrigatória esta designação. Poderá ser adoptada outra. As designações sugeridas foram: Secretariado; Conselho de Direcção; Colectivo do CCP; Comité de Direcção; Conselho Directivo; Secretariado Permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
- j) Realizar todas as acções com vista à prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Ao Presidente do CCP de Mabuluku compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Ao Secretário do CCP de Mabuluku compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de Mabuluku compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos Vogais do CCP de Mabuluku compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo Comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Mabuluku possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:¹⁹

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na respectiva zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;

- g) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP Mabuluku decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

¹⁸ O número de vogais pode variar entre um mínimo de três e um máximo de cinco. A cada vogal deverá, em princípio, corresponder uma área de trabalho da qual o vogal será responsável. A título de exemplo: Vogal para os Assuntos de Fiscalização ou Vogal para os Assuntos da Captura e Gestão das Pescarias, etc.

¹⁹ O CCP, não tendo personalidade jurídica, não possui património. Mas, gere um Fundo Comum afectado à vida do CCP a que a lei atribui uma certa independência baseada por dois factos: (1) não poder exigir-se a divisão do Fundo Comum; (2) não poder ser executado por dívidas dos associados. Credores não podem penhorar ou executar directamente o Fundo Comum nem a parte que para ele concorreu o membro devedor. Por não possuir personalidade jurídica os destinatários das doações são os associados (membros dos CCP) não individualmente considerados mas enquanto membros da associação. É importante estabelecer nos Estatutos as fontes financeiras do Fundo Comum. Para além dos fundos que possam resultar de algum apoio directo ao CCP há fundos provenientes do licenciamento da pesca e das sanções aplicadas a infractores, gerados na área de jurisdição do CCP, que se propõe que venham a ser consignados ao Fundo Comum do CCP. Estes fundos serão consignados na medida em que a participação do CCP nas actividades que geram fundos tenha sido efectiva. Por outro lado, no âmbito da gestão participativa o CCP irá certamente ter envolvimento em acções de licenciamento, fiscalização e recolha de dados estatísticos cujos custos deverá suportar e para o qual necessita de meios financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Mabuluku fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

O CCP de Mabuluku extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;

- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será a da Assembleia constitutiva do CCP de Mabaluku.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na assembleia constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

²⁰ Neste caso, contrariamente ao que se passa com a votação das deliberações sobre a alteração dos estatutos, a lei exige o voto favorável de três quartos dos membros do CCP e não dos membros presentes na Assembleia Geral.

Conselho Comunitário ¹ de Pesca (CCP)

Estatutos-Tipo²

CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, natureza,
sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Conselho Comunitário de Pesca de Santa Maria (localização geográfica)³ ..., é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Santa Maria (*localização geográfica*)..., que se regerá pelos presentes estatutos.

¹ O Regulamento da Pesca Marítima – REPMAR, (Decreto n.º 43/2003 de 10 de Dezembro – BR n.º 50, I Série, de 10 de Dezembro de 2003), consagra dentro do capítulo dedicado à gestão e ordenamento da pesca, uma secção relativa à gestão participativa e define-a, como “o modelo preferencial para assegurar a gestão das pescarias”. Ainda na secção citada, é estabelecido o Conselho Comunitário de Pesca (CCP) como uma forma de associação que, a requerimento dos interessados, o Ministro das Pescas autorizará que desenvolvam as suas actividades “com vista a assegurar a gestão participativa das pescarias, a garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e a gerir conflitos resultantes da actividade de pesca”. Dá, igualmente, indicações de como deve ser instruído o pedido de autorização (requerimento). O requerimento deverá ser apresentado “à autoridade provincial de administração pesqueira, acompanhado dos respectivos estatutos que deverão conter a designação do CCP, a área de actuação, as formas de organização, as formas do seu envolvimento no controlo e observância das

medidas de conservação e gestão das pescarias, da protecção do meio marinho, da participação na fiscalização da pesca”. É neste contexto que no intuito de facilitar as comunidades interessadas em se associar em CCP, se desenvolveu esta proposta de Estatutos-Tipo a ser mandada publicitar após a sua aceitação / aprovação.

² A legislação em vigor estabelece que, quanto à organização interna e administração das associações deste tipo, (associações não reconhecidas), são aplicáveis as regras estabelecidas pelos associados e, na sua falta, as disposições legais relativas às associações. As regras contidas na proposta de Estatutos-Tipo foram sugeridas e discutidas por um Grupo de Consulta cuja representatividade dá garantias seguras de que, de forma indirecta, a proposta contém o que os futuros associados necessitam para funcionar. Este facto, não retira a necessidade da proposta vir a ser aferida no terreno junto das comunidades antes da sua aprovação final.

³ Deve ser colocado o nome pelo qual o CCP será conhecido que deverá ser, em princípio, o nome do centro de pesca onde o CCP está inserido. Designações do tipo “A força da esperança” ou “Pescadores Unidos”, são certamente sugestivos e pretendem retratar o dia a dia da comunidade, não deveriam ser aceites. Trata-se de criar uma organização cujo objectivo é o de co-administrar uma área determinada e exercer nela uma autoridade delegada. Por isso, a designação deverá, neste caso, identificar a organização com a sua área de actuação. O nome da localização geográfica parece ser o mais adequado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Santa Maria é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Santa Maria estende-se ao longo da costa desde o centro de pesca de Santa Maria (S 26° 04.963'; E 032° 57.236') até ao centro de Pesca de Ngomene (S 26° 09.350'; E 032° 52.756') até as três milhas da costa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) O CCP de Santa Maria é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir a gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e a melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

Sede

O CCP de Santa Maria tem a sua sede na localidade de Nhonguane (indicar o nome da localidade, do bairro, do quarteirão, etc)⁴...

ARTIGO QUINTO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Santa Maria este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's⁵.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

⁴ A sede é o local onde o CCP se considera situado para a generalidade dos seus actos. É onde funcionam os seus órgãos e onde, em princípio, se reúnem as assembleias gerais do CCP. É o domicílio do CCP. Deverá estar devidamente identificada por razões de envio de correspondência, de visitas, de contactos com os seus órgãos ou representantes, de concentração para acções de carácter colectivo, etc.

⁵ O CCP poderá coligar-se a outro(s) CCP com vista a criar uma União de CCP's. Neste caso, tratar-se-á de uma coligação voluntária entre dois ou mais CCP's, mas sempre sem perda de individualidade própria de cada um dos CCP's. A constituição da União não carece de autorização mas deverá ser objecto de um Acordo que reflecta, entre outros, a vontade das partes sobre a vigência, os fins para os quais se coligam e as formas de representação. Neste caso, os interesses dos CCP's associados poderão vir a ser representados pela União nos termos em que forem estabelecidos no respectivo Acordo de Coligação. A possibilidade de se coligar dá ao CCP um instrumento importante quanto à sua representação em eventos cujo número de participantes seja limitado e na defesa de posições comuns. Nos “forum” onde as decisões são tomadas por votação a União terá, se não houver dispositivo em contrário, só um voto o que, em alguns casos, poderá vir a ser uma desvantagem. Do Acordo deverá ser dado conhecimento às autoridades provinciais de administração pesqueira para efeitos de registo e consideração.

ARTIGO SEXTO

Duração

O CCP de Santa Maria é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro⁶ responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Um) CCP de Santa Maria observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto;

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Santa Maria observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.⁷

ARTIGO OITAVO

Objectivos

O CCP de Santa Maria tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

Um) No domínio da gestão das pescarias:⁸

- a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;

⁶ A natureza do CCP obriga a que exista uma autorização como forma de tornar lícitas as suas actividades. Esta autorização será outorgada pelo Ministro responsável pelas Pescas conforme está previsto no Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro. Não carece de publicação em BR embora possa ter lugar se assim for o desejo dos associados.

⁷ Trata-se de enfatizar princípios constitucionais. As boas relações e o respeito mútuo entre os membros do CCP e a comunidade onde estão inseridos principalmente quando aqueles estiverem imbuídos de poderes relativos à fiscalização, licenciamento ou outros, são importantes para a aceitação do CCP junto da comunidade. Igualmente importante é a observação destes princípios entre o CCP e as outras organizações incluindo as autoridades comunitárias, as autoridades da administração pesqueira e da administração local do Estado.

⁸ Sendo a decisão de aplicação de medidas de gestão das pescarias da competência da Administração Pesqueira, (veda, interdição da pesca, uso de determinada malhagem, etc.) o CCP tem um papel importante na mobilização e no controlo da aplicação das medidas de gestão junto dos seus membros. Deve também ter capacidade, em conjunto com a administração pesqueira local, de realizar acções de divulgação no âmbito da gestão das pescarias e de promover campanhas de sensibilização para o acatamento das medidas de gestão que venham a ser adoptadas e/ou estejam em vigor. As acções

de recolha de dados biológicos e de captura e extensão pesqueira, na zona do CCP, devem sempre ser acompanhadas e discutidas por este.

- b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Dois) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira.
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesc.

3. No domínio da harmonização de diferentes interesses:¹⁰

- a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
- b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
- c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Santa Maria agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros Efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros¹¹ – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

⁹ Sendo a co-gestão um modelo de gestão participativa faz sentido que os CCP tenham poderes de fiscalização principalmente ao

nível da pesca local (não permitir a pesca sem a licença; não permitir redes de malhagem não prescrita na lei; etc). Contudo, os poderes, que são públicos, não poderão estar plasmados nos estatutos. Estes poderes poderão vir a ser delegados (ou retirados) pela Administração Pesqueira em função dos interesses gerais da gestão das pescarias. No entanto, não carecem de delegação as denúncias de situações de infracção à legislação.

¹⁰ De entre os conflitos, os mais frequentes são os danos causados a artes de pesca normalmente fixas por artefactos de pesca móveis. A Lei de Pescas indica saídas a adoptar para a solução de conflitos de pesca. Na procura de resolver os conflitos, em algumas partes do mundo, foi adoptada a solução que consiste na criação de comissões de inquérito e de conciliação. Os CCP poderão ser parte importante na solução de conflitos participando nessas comissões ou em outras formas, sobretudo, para prevenir conflitos.

- d) Membros Honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;
- e) Membros Beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Só os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Santa Maria todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reúnam os seguintes requisitos:¹²

- a) Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo os elementos necessários à apreciação do mesmo.

¹¹ Trata-se de uma categoria de membros que procura assegurar que os anciãos, pescadores reconhecidos e retirados, autoridades tradicionais, entre outros, possam tomar parte nas discussões do CCP a título de conselheiros dando a sua experiência e vivência. Os Membros Conselheiros tomam parte em todas as reuniões do Comité de Direcção do CCP.

¹² A lei do direito à livre associação define a idade mínima de 18 anos. Ter a actividade que realiza devidamente licenciada parece ser um requisito importante. No entanto, poderá retrair a adesão. Mas, ao mesmo tempo, a não inclusão como requisito poderá retirar ao CCP uma das razões da sua criação: por exemplo, o controlo da pesca ilegal. Durante as consultas realizadas, o Grupo de Consulta, não foi consensual. Duas posições se perfilaram ao longo das discussões. Uma, que considerava irrelevante o requisito de ter que possuir a actividade legalizada e outra que defendia a relevância desse requisito. A primeira, tinha como argumento o facto do requisito poder vir funcionar como um travão à adesão a membro do CCP e, por isso, o facto de possuir a actividade legalizada não deveria figurar como requisito. A segunda, argumentava que sendo o CCP um instrumento para a gestão das pescarias, o membro do CCP deveria ser uma pessoa com a sua actividade legalizada tornando o CCP numa associação de membros em situação legal e os seus membros tidos como exemplo para a comunidade. Sugere-se a adopção da segunda posição. Também podem ser membros do CCP aqueles que, sendo da comunidade, não exercem qualquer actividade mas pretendem, na qualidade de membros, participar nas actividades do CCP.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Santa Maria é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CCP;
- b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- d) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
- f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
- h) Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
- i) Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

¹³ Como princípio geral, a qualidade de membro deve ser intransmissível (por actos entre vivos ou por sucessão) no que, aos direitos pessoais, diz respeito. Não é transmissível, por exemplo, o direito que lhe advém de uma eleição para fazer parte do Comité de Direcção. Este direito não pode ser delegado. No entanto, pode ser permitido que o membro se faça representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente do CCP.

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Pela expulsão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

¹⁴ A organização interna do CCP é um dos aspectos mais importantes e simultaneamente o mais difícil de solucionar. Pretende-se adoptar uma estrutura que seja ao mesmo tempo simples e eficaz. A tradicional organização que as associações apresentam foi considerada muito pesada para uma organização de base comunitária e com o grau de mobilidade e eficácia que se pretende para um CCP. Por outro lado, é necessário atender ao facto de já existirem no terreno iniciativas associativas que perseguem objectivos similares aos que se pretendem para o CCP e cuja estrutura organizativa tem alguma aceitação junto da comunidade. A proposta de Estatutos-Tipo sugere a existência de uma Assembleia Geral de membros que é o órgão máximo do CCP onde o Presidente eleito é o Presidente do CCP e é coadjuvado por um Colectivo de Direcção com funções executivas e assessorado pelos Membros Conselheiros. A designação de Assembleia Geral para o órgão máximo do CCP pode ser alterada para outra que seja mais adequada às condições locais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ¹⁵ com excepção da alínea f) do Artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis. ¹⁶

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Direcção ¹⁷

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- c) Aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- f) Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- g) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- h) Controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

¹⁵ A maioria absoluta é a aquela que se obtém com mais de metade do número de votos, neste caso, expressos. Obtém-se com 50% de votos dos membros presentes, mais um voto. Assim, por exemplo, se estiverem na Assembleia Geral do CCP 50 membros, é suficiente que a deliberação tenha 26 votos a favor, ou seja, 25 votos (50%) + 1 voto, para ser adoptada. Por imperativo da lei as deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

¹⁶ A periodicidade dos titulares de cargos nos órgãos sociais é variável. Não existe regra fixa. É usual um período não superior a três anos podendo ser eleitos para dois mandatos. Para o CCP sugerem-se três anos renováveis sem limitação de mandatos. A possibilidade de rotatividade dos titulares dos cargos é um aspecto importante para o dinamismo do CCP.

¹⁷ Das diferentes designações sugeridas, a designação “Comité de Direcção” parece ser a que melhor traduz o órgão de direcção que se pretende para o CCP. Não é obrigatória esta designação. Poderá ser adoptada outra. As designações sugeridas foram: Secretariado; Conselho de Direcção; Colectivo do CCP; Comité de Direcção; Conselho Directivo; Secretariado Permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;

- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
- j) Realizar todas as acções com vista à prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente

Ao Presidente do CCP de Santa Maria compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Ao Secretário do CCP de Santa Maria compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de Santa Maria compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;

- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos Vogais do CCP de Santa Maria compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo Comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Santa Maria possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dividas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na respectiva zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Santa Maria decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

¹⁸ O número de vogais pode variar entre um mínimo de três e um máximo de cinco. A cada vogal deverá, em princípio, corresponder uma área de trabalho da qual o vogal será responsável. A título de exemplo: Vogal para os Assuntos de Fiscalização ou Vogal para os Assuntos da Captura e Gestão das Pescarias, etc.

¹⁹ O CCP, não tendo personalidade jurídica, não possui património. Mas, gere um Fundo Comum afectado à vida do CCP a que a lei atribui uma certa independência baseada por dois factos:

(1) não poder exigir-se a divisão do Fundo Comum; (2) não poder ser excutado por dívidas dos associados. Credores não podem penhorar ou executar directamente o Fundo Comum nem a parte que para ele concorreu o membro devedor. Por não possuir personalidade jurídica os destinatários das doações são os associados (membros dos CCP) não individualmente considerados mas enquanto membros da associação. É importante estabelecer nos Estatutos as fontes financeiras do Fundo Comum. Para além dos fundos que possam resultar de algum apoio directo ao CCP há fundos provenientes do licenciamento da pesca e das sanções aplicadas a infractores, gerados na área de jurisdição do CCP, que se propõe que venham a ser consignados ao Fundo Comum do CCP. Estes fundos serão consignados na medida em que a participação do CCP nas actividades que geram fundos tenha sido efectiva. Por outro lado, no âmbito da gestão participativa o CCP irá certamente ter envolvimento em acções de licenciamento, fiscalização e recolha de dados estatísticos cujos custos deverá suportar e para o qual necessita de meios financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Santa Maria fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

O CCP de Santa Maria extingue-se:

- Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;²⁰
- Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
- Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será a da Assembleia constitutiva do CCP de Santa Maria.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na assembleia constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

dos estatutos, a lei exige o voto favorável de três quartos dos membros do CCP e não dos membros presentes na Assembleia Geral.

Mozinforme, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009041, uma entidade denominada Mozinforme, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozinforme, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão e consultoria em comunicação;
- Gestão de Mídias, jornais, rádios, televisões;
- Publicidade e *marketing*;
- Produção e difusão de conteúdos;
- Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas há subscrições de terceiros.

²⁰ Neste caso, contrariamente ao que se passa com a votação das deliberações sobre a alteração

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos

termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, legível.

**Mil Aplausos — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851199 uma entidade denominada Mil Aplausos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Victor Moisés Matsinhe, natural de cidade de Maputo, casado de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade no bairro da Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098613M, emitido em 17 de Junho de 2015, em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Mil Aplausos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Mil Aplausos - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Setúbal, casa n.º 106, rés-do-chão, bairro da Malhagalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria e prestação de serviços de publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e outra administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Victor Moisés Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Ezma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941481, uma entidade denominada Ezma, Limitada.

Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate, nascido a 1 de Novembro de 1970, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188864Q, emitido aos 19 de Abril de 2010, pelo Arquivo Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro Matola Rio, solteiro e Iwezu Ezequiel Fragoso Mandlate, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 6 de Julho de 2006, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101892816F, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, natural de Maputo, na residência, representado Financiada pelo pai Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate até que seja maior de idade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ezma, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Matola Rio, quarteirão 1, n.º 3, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de equipamentos e acessórios industriais;
- Procurement e logística;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para tal que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será em dinheiro no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) que corresponde a duas quotas, pertencentes aos dois sócios Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate e Iwezu Ezequiel Fragoso Mandlate.

Dois) As quotas estão repartidas em:

- Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate, com 70%;
- Cátia Carmen J. Zandamela Mbeve, com 30%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos dois sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento caso respetivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios maioritários ou administrador ainda que estranho a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio maioritário e que se reserve o direito de dispensar a todo o tempo, até que o sócio minoritário seja maior de idade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo em autorização prévia dos sócio maioritário quando as circunstâncias ou urgência o justifique.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada sócio ou um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo os últimos dois empregados da sociedade.

Dois) Caberá os sócios maioritários designar o director-geral e director adjunto bem como as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios maioritários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O presente contrato será assinado em duas cópias entre as partes.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

RM&S — Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961318 uma entidade denominada RM&S - Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Raul Moisés Sabie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006975551, emitido aos 3 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de RM&S - Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Matola A, quarteirão, n.º 3, casa n.º 49.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de produtos alimentares e prestação de serviços de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% (cem por cento) de quotas, pertencente ao único sócio Raul Moisés Sabie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficará a cargo do administrador único que será o sócio único.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Junho de 2018. – O Técnico *Ilegível*.

Qualimentos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001970, uma entidade denominada Qualimentos Moz, Limitada.

Entre:

Cortês Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, casado, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100537998N, emitido aos, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Hélder Lourenço Vicente Matavel, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343295C, emitido ao vinte e seis de Janeiro do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Qualimentos Moz, Limitada tem a sua sede, na Rua Joaquim Lapa, n.º 22, prédio Saratoga, 4.º andar, porta 8, no distrito municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da

sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Cortês Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, com o valor de 10.000MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Hélder Lourenço Vicente Matavel, com o valor de 10.000MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacsam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009270, uma entidade denominada Nacsam, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane, no estado civil de solteira, natural de Gaza- Chidenguele e residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua Marginal, casa 4873, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374857F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 27 de Julho de 2010;

Segundo. Samuel Fernando Muzila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-C, quarteirão16, casa n.º 2341, Boane – Djuba, província de Maputo, com Bilhete de Identidade n. 110101034896Q, emitido a 1 de Abril de 2011 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nacsam, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Estrada Ponta de Ouro, parcela 1507, Bela Vista – Vila Mussevene, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comercialização de combustíveis e seus derivados a grosso e a retalho;
- b) Agentes de comércio a grosso de combustíveis e seus derivados;
- c) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da

sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores e para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores para gestão da empresa: Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane e Samuel Fernando Muzila.

Três) Os sócios poderão designar e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um empregado da sociedade devidamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**TWJ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993864, uma entidade denominada TWJ, Limitada.

Entre:

Maria Isabel Macie Lubrino, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade rua do Chinde, n.º 3840/3, quarteirão 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991900A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Tânia Marília Macie Lubrino, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento Avenida Alfredo Keil, n.º 2, 6.º andar, flat 17, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990392I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TWJ, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua do Sol, n.º 65, bairro Polana Cimento e poderá estabelecer filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer a actividade de consultoria nas seguintes áreas:

Contabilidade, consultoria, auditoria, licenciamento da actividade comercial, formação de contabilidade, informática e outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais da nova família), correspondentes a soma de duas quotas, sendo assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondentes a 65%, pertencente à sócia Maria Isabel Macie Lubrino; e
- b) Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondentes a 35%, pertencente à sócia Tânia Marília Macie Lubrino.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Maria Isabel Macie Lubrino e Tânia Marília Macie Lubrino, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O presidente do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Três) As sócias poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente representada, nos seus actos é necessária a assinatura dos dois sócios, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008851, uma entidade denominada Máquinas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro outorgante. Senhor David Nunes, solteiro, maior, natural de Mbabane, nacionalidade sul-africana, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 11ZA00014526Q, com residência permanente, emitido em Maputo, aos 9 de Outubro de 2017;

Segundo outorgante. Senhor Ayad Abdul Ismael Noor Issá, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168645I, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Máquinas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, bairro da Polana, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de publicidade de venda de veículos.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades que sejam complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou não, bem como de prestação de serviços e/ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor David Nunes;
- b) Outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Ayad Abdul Ismael Noor Issá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial

ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de email, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 2 (dois) administradores nomeadamente David Nunes e Ayad Issá, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente

designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor David Nunes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% Para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Gemas Magwevu Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008886 uma entidade denominada Gemas Magwevu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que:

João David Mabombo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro da Coop, rua B, n.º 235 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440146J, emitido aos 8 de Setembro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gemas Magwevu Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na República de Moçambique – cidade de Maputo, rua B, n.º 235, bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, exploração mineira e comércio de produtos minerais.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, mediante a deliberação da gerência bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), ao senhor João David Mabombo, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais, em vigor a cessão ou alienação da parte integral de contas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços a que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes, á sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NAPS – Manutenções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964392 uma entidade denominada NAPS – Manutenções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Naira Adamo Sulemane, de estado civil solteira, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua da Massala quarteirão 4, casa n.º 183, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482574M, emitido aos 23 de Novembro de 2015 na cidade de Maputo;

Segunda. Aileen Arian Gonçalves, de estado civil solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua do Jambir n.º 875, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101045230N, emitido aos 1 de Junho de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Naps – Manutenções & Serviços Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NAPS – Manutenções & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Estêvão n.º 190, bairro da Sommerchild cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio a grosso de equipamentos hospitalar;
- c) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- d) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros revistas e jornais;
- e) Comércio a grosso de outros bens e consumo, n.e.;
- f) Comércio por grosso de maquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- g) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- h) Comércio por grosso de calçado;
- i) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelas sócias Naira Adamo Sulemane, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% do capital, Aileen Arian Gonçalves, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo da sócia Naira Adamo Sulemane como directora-geral e com plenos poderes.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576902 uma entidade denominada Fast Frio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Micas Manuel Chambal, casado com Nafisse Suadique Ali Hassane Chambal, natural da cidade de Maputo, residente em Matola Rio, Boane, Djuba, casa n.º 2, quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776296Q, emitido no dia 7 de Maio de 2013, em Maputo;

Segundo. Nafisse Suadique Ali Hassane Chambal, casada com Micas Manuel Chambal, natural da cidade de Maputo, residente em Matola Rio, Boane, Djuba, casa n.º 2, quarteirão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026929I, emitido em dia 14 de Março de 2011, em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fast Frio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 567, rés-do-chão, esquina, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviço de frio:

- a) Fornecimento de ar condicionados e acessórios;
- b) Refrigeração, climatização, reparação dos ar condicionados;
- c) Manutenção dos ar condicionados;
- d) Electricidade;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, e correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Manuel Chambal;
- b) Outra no valor nominal de mil metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nafisse Suadique Ali Hassane Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;

b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Micas Manuel Chambal.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de sócio maioritário.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros ou estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Espera Pouco — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934051 uma entidade denominada Espera Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ryan Scott Bradshaw, de nacionalidade zimbabweana portador do DIRE 11ZW00110348B, emitido pela Migração, aos 7 de Julho de 2018, e residente na cidade Nampula.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Espera Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho, produtos agrícolas, alimentos para animais, hotelaria e turismo, transporte, e bombeamento de água e equipamento reticulo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 48.800,00MT (quarenta e oito e oitocentos mil metcais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Ryan Scott Bradshaw, que corresponde a 100%, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Ryan Scott Bradshaw, A sociedade fica abrigada pelas assinaturas do sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissis no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Langa Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100995093 uma entidade denominada Langa Safety, Limitada, entre:

Primeiro. Albasine Chalucane Langa, maior, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055731Q, com domicílio na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 3, bairro da Maxaquene B, quarteirão n.º 42, casa n.º 26;

Segunda. Sifrónia Albasine Langa, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661346C, com domicílio na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 4, bairro de Hulene B, quarteirão 76, casa 75.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Langa Safety, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sendo uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, rua do Timor Leste n.º 58, 1.º andar, Porta 24, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de equipamentos de protecção individual e higiene.

Dois) A sociedade irão igualmente exercer a actividade de limpeza de instalações.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze e vinte mil

meticais), correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albasine Chalucane Langa;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sifrónia Albasine Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois administradores, designadamente Albasine Chalucane Langa e Sifrónia Albasine Langa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderão ser confiadas a um director-geral, o qual deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Até à data da realização da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração.

Dois) Ao conselho de administração competirá, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

+ Oficinas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100958503 uma entidade denominada + Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Adamo Chamaune, maior, casado, de 46 anos, natural de Macuse - Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008687C emitido em 29 de Maio de 2015.

É celebrado de boa fé o presente contrato de sociedade unipessoal, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação + Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Lichinga, na Rua do Aeroporto e tem o tempo de funcionamento indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a actividade de oficinas de reparação de viaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Danilo Adamo Chamaune, que corresponde a 100%, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Danilo Adamo Chamaune. A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissis no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SIM Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10099880 uma entidade denominada SIM Parks, Limitada.

Your Business, Limitada., pessoa colectiva de direito privado moçambicana, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100978784, com o domicílio na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Marginal, n.º 4441, rés-do-chão, devidamente representada, neste acto, pelos seus administradores, Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N416852, emitido aos 3 Novembro, de 2014, pelo Consulado de Portugal em Maputo e Pedro Alexandre Tavares Santiago, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N370423, emitido aos 8 de Outubro, de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0217002649525Q, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com validade até 24 de Fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SIM Parks, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Marginal, n.º 4441, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de:

- a) Gestão de manutenção de espaços de estacionamento;
- b) Gestão de actividades complementares aos parques de estacionamento;
- c) Gestão de eventos,
- d) Gestão de espaços publicitários;
- e) Separação de resíduos,
- f) Limpeza de arruamentos;
- g) Gestão de áreas de lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A Sim Parks, Limitada. poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente a Your Business, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100978784, com o domicílio na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Marginal, n.º 4441;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 10% do capital social da sociedade, titulada por Chakil Felizardo Passades Aboobacar, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0217002649525Q, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com validade a 24 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão ser feitos os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou

em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a nomear pelos representantes legítimos dos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade nos seus actos, activa e passivamente.

Quatro) É obrigatória a assinatura de dois administradores, que poderão delegar os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar o balanço e contas de cada exercício findo;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Elegger ou nomear o administrador e ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para o administrador ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, mediante convocação dirigida aos sócios, por cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução

da sociedade são tomadas por maioria simples de 50% dos votos representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

CAPÍTULO V

Da falência e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falência e dissolução)

Um) Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

Dois) A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ideias Dinâmicas Tecnologias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101100714 uma entidade denominada Ideias Dinâmicas Tecnologias Moçambique, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

IT Gest Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 3.º andar, n.º 36, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100262347, representada neste acto pelo senhor Élio Ildo Gomes Teixeira, maior, casado, residente na rua Dona Maria II n.º 50, bairro Sommerschild, em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) número 11PT00013767Q, do tipo permanente, emitido em 12 de Julho de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, conforme acta da assembleia geral datada de 11 de Junho de 2018;

Jorge Augusto Pinto Salgueiro, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Matosinhos, residente na rua Tomás Ribeiro, n.º 751, 1.º esquerdo, na cidade e concelho de Matosinhos, em Portugal, portador do Passaporte n.º P346411, emitido em 19 de Julho de 2016, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Alexandre Timóteo Guerra Simões, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Matosinhos, residente na Rua Emídio Pinto, n.º 57, rés-do-chão, direito, Freguesia de Santa Marinha e Concelho de Vila Nova de Gaia, em Portugal, portador do Passaporte n.º C886356 emitido em 30 de Abril de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ideias Dinâmicas Tecnologias Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Desportistas, número 833, Edifício JAT 5-1 – 1.º andar, Sala i5, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Desenvolvimento, produção, aluguer e comercialização de software, hardware e equipamento de comunicações;
- b) Formação profissional, prestação de serviços no âmbito das tecnologias de informação, comunicação e segurança de dados;
- c) Prestação de serviços de consultoria e formação diversa, nomeadamente contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, recursos humanos, logística e marketing;
- d) Importação e exportação de equipamento informático e de comunicações, mobiliário de escritório, material de publicidade e licenciamento de software.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio IT Gest Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Timóteo Guerra Simões.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilgível.



Bravos Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101008177 uma entidade denominada Bravos Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Fernando Sevene, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300547094S, emitido em Maputo, aos 13 de Outubro de 2010, e residente no bairro B, quarteirão 34, n.º 133, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bravos Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhangelente Rua Silves casa n.º 53, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção e segurança através de patrulha guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistyencia;
- d) Montagem monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização de equipamentos de segurança;
- f) Transporte de valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Amélia Fernando Sevene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia unica,

que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190060 uma entidade denominada Sekeleka Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sekeleka Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, n.º 164, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Investimentos na área imobiliária;
- b) Gestão de estabelecimentos de ensino;
- c) Representação e distribuição de produtos e/ou marcas;
- d) Intermediação de negócios.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do total do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais correspondentes a quinze por cento do total do capital social da sociedade, pertencente à sócia Mafu Investimentos, Limitada;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do total do capital social da sociedade, pertencente à sócia Silvana Bianca Lourenço Chiluvane;
- e) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a seis por cento do total do capital social da sociedade, pertencente à sócia Pinki Vanise dos Anjos Maocha.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando respectivo aumento de capital social não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital social, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele é confiada ao Conselho de Administração composto por três membros efectivos, nomeadamente: Suzana Rita Jeremias, Hélder Eduardo Maocha e Joana Matsombe.

Dois) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos;

Três) A fiscalização dos actos da administração compete ao conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura de dois administradores nomeados em assembleia geral ou do gestor executivo contratado pela sociedade nos termos e limites indicados pela assembleia geral.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, finanças, avals e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Periodicidade e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade, para apreciação ou modificação de balanços e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove, do Código Comercial e, outras submetidas à sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos sócios que representam, pelo menos, noventa por cento do capital social.

Dois) Se a representação foi inferior, convoca-se nova assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax e, telefax ou email.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios, devendo estas constar em actas.

Dois) Aos administradores são conferidos poderes de condução da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- b) Distribuição pelos sócios;
- c) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- d) Reforço de quaisquer reservas à título de investimento;
- e) Mediante deliberação da assembleia geral, os lucros podem ser adiantados aos sócios.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Débora Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985535 uma entidade denominada Débora Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Débora Investimentos, Limitada, tem a sua sede no bairro Mola, Vila-Sede de Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de carpintaria;
- b) Fabrico de mobiliário e diversos;
- c) Venda;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Albino Agostinho Devage, com a quota no valor de 70.000,00MT (setenta milmeticais) correspondente a 70% do capital social subscrito;
- b) Edmilson Albino Devage, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao

juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data do respectivo registo nas entidades legais.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Edmilson Albino Devage, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de Resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Medi – Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês Julho de dois mil e dezasseis, da Sociedade Farmácia Medi – Health, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, talhão n.º 53/54, Distrito da Manhica, província do Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100019558.

A cessão da quota no valor de 2.250.000,00MT (dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais) do capital social da sociedade que o sócio Sharadchandra Chunilal Unewal possuía e que cedeu a Zeferino Zacarias Senda.

Assim como houve a cessão da quota no valor de 2.250.000,00MT (dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais) do capital social da sociedade que a sócia Jioti Pranal possuía e que cedeu a Zeferino Zacarias Senda.

Ainda, o senhor Sharadchandra Chunilal Unewal, na qualidade de mandatário do sócio Yogest Chonilal, declarou que divide a quota do mandante em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais), do capital social da sociedade, cede a Zeferino Zacarias Senda e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social da sociedade, cede a Naldo Zeferino Senda.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Zeferino Zacarias Senda, subscrive uma quota, no valor de 4.950.000,00MT (quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade:
- b) Naldo Zeferino Senda, subscrive uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Atlanta Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 1/2018, de 12 de Junho de 2018, da sociedade Atlanta Cosméticos, Limitada, localizada na Avenida de Moçambique, número mil e quinhentos e vinte e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100367408, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios Refine Laboratories (PTY), devidamente representada por seu bastante procurador Mohamed Farooq Ghia, portador do DIRE n.º 11ZA00006645S, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014 e válido até 11 de Fevereiro de 2019, residente na Avenida Ho Chi Min, número 1361, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, Ibrahim Haroon Ghia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178577B, emitido aos 15 de Agosto de 2016 e válido até 15 de Agosto de 2021, residente na rua Pereira Marinho, número 217, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, Zarina Haji Satar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217246B, emitido aos 20 de Maio de 2010 e válido

vitaliciamente, residente na Avenida Ho Chi Min, número 1562, 1.º andar, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo; e Yasmine Satar Hajee Aboo, portadora do DIRE n.º 11PK00058359M, emitido aos 31 de Outubro de 2013 e válido até 31 de Outubro de 2018, residente na rua Valentim Siti, número 75, bairro Central, na cidade de Maputo, todos detentores de quotas no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade afim de deliberar o seguinte:

A divisão e cessão da quota do sócio Refine Laboratories (PTY), no valor nominal de 433.500,00MT (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 136.000,00MT (cento e trinta e seis mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social na sociedade a favor do senhor Ibrahim Haroon Ghia, que juntando a sua quota que detém na sociedade no valor nominal de 161.500,00MT (cento e sessenta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, passa a deter quota no valor nominal de 297.500,00MT (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, reforçando a sua posição na sociedade, com todos correspondentes direitos e obrigações;

- b) A remanescente quota no valor nominal de 297.500,00MT (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social na sociedade a favor do senhor Hassim Cassim Moosa, portador do DIRE n.º 11ZA00009615C, emitido aos 14 de Dezembro de 2015 e válido até 14 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Ho Chi Min, número 1361, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, que entra na sociedade, com todos correspondentes direitos e obrigações.

Que, consequência da operada cessão de quota e entrada dos novos sócios, fica alterado o número um, do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT

(oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 297.500,00MT (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassim Cassim Moosa;
- b) Uma quota no valor nominal de 297.500,00MT (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- c) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Zarina Haji Satar;
- d) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Yasmine Satar Hajee Aboo.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ENHL Bourbon, Limitada

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de ENHL Bourbon, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Time Square, Bloco 1, 1.º andar.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fretamento e subfretamento, por viagem, a tempo ou em regime de casco nu, de navios e outras embarcações, plataformas ou dispositivos ou equipamentos flutuantes, propriedade da sociedade ou de terceiros, utilizados no transporte de pessoas e/ou mercadorias ou na prestação de serviços técnicos especializados à indústria do petróleo e gás, assim como no exercício de actividades conexas no âmbito da indústria marítima, designadamente:

- a) Armamento e equipamento de todo o tipo de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;
- b) Recrutamento, gestão e cedência a terceiros de trabalhadores marítimos;
- c) Prestação de serviços náuticos;
- d) Prestação de serviços de assistência e salvação;
- e) Exploração e gestão comercial de quaisquer tipos de navios e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;
- f) A compra e venda, locação e gestão náutica de navios e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes, e seu material conexo;
- g) A prática de todas as actividades próprias ou conexas com o transporte de mercadorias e pessoas por mar, incluindo de cargas perigosas, em regime de cabotagem e em trânsito regional e internacional;
- h) A prossecução de operações de importação e exportação;
- i) A prestação de serviços de natureza técnica a quaisquer tipos de navios, embarcações ou plataformas flutuantes, incluindo serviços de inspecção, reparação e manutenção;
- j) A prestação de serviços portuários, designadamente de reboques, amarrações e pilotagem; e
- k) A prestação de serviços de consultoria, promoção, marketing, prospecção, contratação e agenciamento de navios, embarcações ou plataformas flutuantes.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais),

parcialmente realizado em cerca de 50% (cinquenta por cento), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 6.120.000,00MT (seis milhões, cento e vinte mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Bourbon Offshore Mmi (“Bourbon”); e
- b) Uma quota no valor de 5.880.000,00 MT (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove) do capital social, pertencente à sócia ENH Logistics, S.A. (“ENHL”).

Dois) O remanescente do capital social será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá solicitar a todos os sócios, por uma ou mais vezes, a realização de:

- a) Prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, e até ao montante máximo global de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais); e/ou de
- b) Suprimentos, devendo fixar um prazo para o reembolso dos mesmos; e/ou de
- c) Prestações acessórias, em dinheiro ou em espécie, até ao montante máximo global de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), sujeitas ao regime jurídico que melhor se adequar ao tipo de prestação acessória exigido.

Dois) Na falta de acordo em contrário, registado em acta da assembleia geral e/ou no contrato que preveja a constituição de uma das obrigações elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior, as obrigações acima referidas vencem-se 30 (trinta) dias após a data da deliberação que aprove a exigência das mesmas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou mecanismo permitido por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por 80% do capital social presente ou representado, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas na sociedade é livre, nos seguintes casos:

- a) Entre sócios e uma sociedade sua afiliada, caso uma das afiliadas venha a perder a condição de afiliada relativamente ao sócio original, este providenciará que a quota por ela detida lhe seja transmitida ou seja transmitida a favor de outra sua sociedade afiliada;
- b) Entre a ENHL e qualquer sociedade de direito moçambicano, desde que, i) a ENHL não transmita mais de 20% do capital social da sociedade; ii) o cessionário não seja concorrente da Bourbon; iii) o cessionário cumpra com todas as obrigações relevantes perante a sociedade que resultem da transmissão da quota e iv) o cessionário aceite, por escrito, estar obrigado a todos os direitos e obrigações aplicáveis à ENHL, incluindo, mas não limitando, a adesão ao Acordo Parassocial; e
- c) Entre qualquer sócio e terceiro, desde que, os restantes sócios da sociedade consintam por escrito a referida transmissão, sendo a referida autorização válida por um período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Dois) Os sócios, excluindo a sociedade, gozam do direito de preferência na cessão de quotas, excepto no caso referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) Para efeitos do exercício ou renúncia do direito de preferência por parte dos restantes sócios, o sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, deverá disponibilizar as seguintes informações: i) identificação do potencial adquirente; ii) todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento; e iii) se relevante, cópias integrais e fidedignas da proposta apresentada pelo cessionário a respeito da transmissão da quota.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas (e apenas todas as quotas), no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, sujeito a um dos seguintes regimes:

- a) Estar sujeito aos mesmos termos e condições comunicados pelo cedente a todos os sócios da sociedade, nos termos do número 3, acima; ou

- b) Pelo “preço justo de mercado”, o qual para o propósito deste artigo, deve significar o (i) preço acordado entre o cedente e os demais sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência ou (ii) se estes não tiverem acordado o preço dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes, a contar da data do fim do período para o exercício do direito de preferência, o preço conforme determinado pelos auditores da sociedade. Ao determinarem o preço, os auditores deverão ter em consideração o valor líquido do património da sociedade em actividade e quaisquer outros aspectos, conforme por eles seja considerado relevante. Os custos da avaliação do valor justo de mercado pelos auditores da sociedade deverão ser partilhados entre o cedente e o sócio que pretenda exercer o direito de preferência que tenha solicitado esta avaliação.

Cinco) A conclusão da compra e venda da referida quota deverá ter lugar na sede da sociedade (ou em qualquer outro local, conforme acordado pelas partes envolvidas) assim que as seguintes condições cumulativas se verificarem:

- a) As partes tenham outorgado o documento de cessão de quotas em relação à quota a ser transferida na sociedade;
- b) O cessionário tenha pago o valor devido pela aquisição da quota na sociedade, bem como o valor devido pelo imposto de selo ou quaisquer outros custos;
- c) O cedente tenha pago todos os valores por si devidos à sociedade em relação à transmissão da quota;
- d) As partes tenham realizado quaisquer acções e/ou assinado quaisquer outros acordos ou documentos, conforme possa ser razoavelmente exigido para executar a cessão da quota, incluindo a notificação à sociedade; e
- e) O registo do cessionário como titular da referida quota junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Moçambique.

Seis) O direito de preferência dos demais sócios acima referidos caduca, nas seguintes condições, ficando o cedente com o direito de transmitir a sua quota para o cessionário original, nos termos e condições comunicados por escrito referidos no número 3 acima:

- a) Todos os sócios da sociedade tenham renunciado por escrito aos respectivos direitos de preferência; ou
- b) Nenhuma decisão no sentido de exercer o direito de preferência tenha sido recebida no prazo acima estabelecido; ou
- c) Se após o sócio ter apresentado por escrito a sua decisão de exercer o seu direito de preferência, nenhuma acção tenha sido tomada no prazo de 60 dias.

Sete) Em qualquer caso, o consentimento dado por escrito pelos demais sócios, depende da verificação das seguintes condições, sob pena da transmissão ser considerada nula e de nenhum efeito:

- a) Decisão dos sócios em não exercer o direito de preferência previsto no número dois acima;
- b) O cessionário assuma todas as obrigações do cedente em relação à sociedade;
- c) O cessionário esteja registado na Bolsa de Valores;
- d) O cessionário tenha a capacidade financeira, competência técnica e *know-how* necessárias à indústria do petróleo; e
- e) O cessionário acorde por escrito estar vinculado a todos os direitos e obrigações inerentes ao cedente relacionadas com a sua qualidade de sócio na sociedade, incluindo o resultado de quaisquer garantias dadas ou outras obrigações relevantes, tais como a existência de acordos parassociais e disponibilização de quaisquer documentos considerados necessários ou apropriados para o cumprimento de tais obrigações.

Oito) Finalmente, qualquer transmissão de quota na sociedade deverá ser realizada com todos os direitos conferidos nos estatutos e livre de quaisquer ónus ou encargos, direitos, acções, reivindicações ou potenciais reivindicações de qualquer natureza.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pelo mínimo de 80% do capital social presente ou representado na reunião.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral serão nomeados pelo período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral, pelo conselho de administração, por qualquer administrador, por sua própria iniciativa ou por alguém autorizado nos termos da lei, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 80% do capital social. Caso, na primeira data marcada para a reunião, não se encontre presente ou representado o número de sócios exigido, a reunião será adiada para segunda data. Salvo indicação em contrário no aviso convocatório, a segunda reunião terá lugar no mesmo dia da semana, decorridas 4 (quatro) semanas desde a primeira convocação, na mesma hora e lugar. A reunião em segunda convocação encontra-se sujeita a um quórum constitutivo de 80% do capital social, presente ou representado.

Oito) Os sócios terão direito de voto igual à percentagem de capital representada pela sua quota. Excepto nos casos em que a lei moçambicana ou os presentes estatutos exijam maioria superior ou a unanimidade dos votos, as deliberações da assembleia geral considerar-se aprovadas quando obtenham 80% dos votos emitidos na reunião.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Apreciar e aprovar o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício apresentada pelo conselho de administração;
- c) Nomear e destituir os administradores e fixar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre alterações aos estatutos, nomeadamente fusões, cisões, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Deliberar sobre as condições de aumentos ou reduções do capital social da sociedade, nos termos do artigo 7 supra, bem como o fornecimento de prestações adicionais ou suprimentos, nos termos do artigo 6 supra;
- f) Exclusão de sócios e/ou amortização de quotas; e
- g) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada e que seja, por lei ou pelos estatutos, exclusivamente reservado à assembleia geral.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores e um administrador delegado e/ou um administrador executivo, caso venham a ser nomeados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por períodos de três (3) anos, renováveis mediante nova deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Definir orçamentos, aprovar o plano de negócios e autorizar despesas de investimento da sociedade;
- b) Autorizar despesas operacionais superiores a 50, 000.00USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o contravalor em metcais;
- c) Aprovar a execução de contratos de longa duração de natureza substancial e quaisquer contratos não relacionados com a normal actividade da sociedade e cujo valor exceda 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) por ano, excluindo contratos com clientes relacionados com carregamento de navios e serviços;
- d) Nomear um administrador delegado e/ ou um administrador executivo, definindo a sua remuneração e poderes;
- e) Proceder à abertura e encerramento de contas bancárias e aprovar os signatários autorizados a movimentar as contas da sociedade;
- f) Aprovar contratos financiamentos à sociedade ou à prestação de garantias pela mesma em conexão com tais financiamentos;
- g) Propor à assembleia geral a compra, a venda, o arrendamento, o penhor, a transferência ou a disposição por qualquer outro meio de propriedades ou bens da sociedade e/ou propriedade ou bens intangíveis, incluindo mas não limitando direitos de autor e marcas registadas;
- h) Praticar todos os actos que não estejam expressamente reservados aos sócios nos termos da lei aplicável.

Três) O conselho de administração poderá nomear, o administrador delegado de entre os seus membros e/ou o administrador executivo, o qual deverá ser membro do conselho de administração e será responsável pela gestão diária da sociedade, de acordo com os poderes e competências atribuídos por acta do conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão remunerados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário e, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se

os administradores escolherem outro local ou se optarem por realizar a reunião por meio de conferência telefónica ou videoconferência, desde que devidamente identificado no aviso convocatório. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos.

Três) O conselho de administração delibera validamente se, em qualquer caso, pelo menos dois administradores estiverem presentes e um deles seja o administrador nomeado pela ENHL ou qualquer outra pessoa por ele indicada para o representar. Caso o quórum constitutivo não se verifique decorrida meia hora da hora agendada para o início da reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente deliberar no mesmo dia da semana na segunda semana seguinte, à mesma hora e local, caso pelo menos 2 (dois) administradores estejam presentes e um deles seja o administrador nomeado pela ENHL ou qualquer outra pessoa por ele indicada para o representar ou em qualquer outra data e hora, conforme acordado por todos os administradores. O aviso convocatório da reunião em segunda data deve ser enviado a todos os administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Quatro) Cada administrador tem direito a um voto e as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores, desde que um dos votos favoráveis seja um administrador nomeado pela ENHL. Em qualquer caso, o presidente do conselho de administração não tem direito a voto de qualidade ou voto duplo.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração será responsável por:

- a) Convocar e presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as actas das reuniões do conselho de administração sejam lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo 21.3;
- b) Pela assinatura do administrador delegado ou do administrador executivo no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido atribuídos pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas anuais

ARTIGO DEZOITO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade inicia-se a 1 de Julho de cada ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO DEZANOVE

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá aos sócios o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade, num prazo de sessenta (60) dias após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) As contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados pelo conselho de administração, numa base semestral, em 31 de Dezembro e 30 de Junho. As despesas das referidas auditorias deverão ser pagas pela sociedade.

CAPÍTULO V

Amortização de quotas

ARTIGO VINTE

(Amortização)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Nos casos em que a sociedade tenha o direito de amortizar quotas pode, em vez disso, adquiri-la ou autorizar a aquisição por qualquer outro sócio ou por terceiros.

Três) A amortização de quotas far-se-á pelo valor que vier a ser acordado para o efeito ou, na sua falta, pelo valor de mercado que vier a ser determinado por peritos independentes para o efeito contratados pela sociedade.

Quatro) A deliberação de amortização será tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social.

Cinco) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á realizada assim que comunicada ao sócio em questão, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE UM

(Auditorias e informação)

Um) Todos os relatórios de contas deverão ser redigidos em língua portuguesa e inglesa e registados na moeda predominante na sociedade.

Dois) A sociedade deverá dispor, implementar e manter um programa de gestão de qualidade com base e em cumprimento com o sistema de gestão da Bourbon.

Três) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, solicitar encontros com os auditores da sociedade para rever os processos de auditorias integrais, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Quatro) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a Sociedade da realização da auditoria, mediante notificação por escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia da mesma.

Cinco) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas

separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores para o efeito.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Pagamento de dividendos)

Um) Excepto se expressamente acordado por escrito pelos sócios, os sócios deverão procurar que os lucros anuais distribuídos da sociedade sejam alocados nos termos deliberados pela assembleia geral e propostos pelo conselho de administração, conforme se segue:

a) 20% (vinte por cento) deverá ser alocado à constituição de uma reserva legal compulsória até que a mesma corresponda ao mínimo de 20% do capital social da sociedade. Uma vez constituída a reserva legal correspondente ao mínimo de 20% (vinte por cento), a decisão sobre a alocação dos referidos 20% caberá à assembleia geral;

b) 80% (oitenta por cento) deverá ser distribuído pelos sócios em proporção das suas quotas na sociedade. Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser aprovado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Se e enquanto um dos sócios (“sócio devedor”) dever fundos a outro sócio (“sócio credor”), os sócios deverão aprovar por meio de deliberação da assembleia geral que a sociedade pague 50% dos dividendos devidos ao sócio devedor directamente ao sócio credor até que todo o financiamento e adiantamento feitos pelo sócio credor sejam integralmente reembolsados.

Três) Sempre que o reembolso de suprimentos ou quaisquer outras formas de contribuições de capital feitas pelos sócios à sociedade estejam pendentes e como uma excepção à regra prevista no número um acima, 50% dos lucros anuais distribuíveis deverão ser alocados ao reembolso dos respectivos sócio, conforme se segue:

a) 51% dos 50% dos lucros anuais distribuíveis deverão ser usados para reembolso de adiantamentos/ suprimentos disponibilizados pela Bourbon à sociedade (se aplicável); e

b) 49% dos 50% dos lucros anuais distribuíveis deverão ser usados para reembolso dos adiantamentos/ suprimentos disponibilizados pela ENHL à sociedade (se aplicável); ou

c) Caso o reembolso seja apenas devido a um sócio, 100% dos referidos 50% dos lucros anuais distribuíveis deverão ser usados para reembolso de adiantamentos/ suprimentos realizados por esse sócio.

Quatro) O restante lucros anuais distribuíveis deverão ser distribuídos conforme estabelecido no número um do presente artigo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) Nos termos previstos na legislação aplicável, a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e/ou caso se verifique uma situação de impasse definitivo, tal como definido no presente artigo.

Dois) A sociedade considera-se numa situação de impasse, 30 (trinta) dias após um dos sócios notifique por escrito o outro sócio (“notificação de impasse”) que as seguintes situações não foram resolvidas de forma satisfatórias (“situação de impasse”): ausência de quórum constitutivo ou deliberativo em 3 (três) reuniões da assembleia geral ou do conselho de administração sucessivas, devidamente convocadas ou realizadas nos termos dos números 2 e 3 do artigo 128 do Código Comercial para deliberar acerca de discordâncias fundamentais do sócios em conexão com a alteração de estratégia de organização a sociedade/ ou alteração dos estatutos da sociedade.

Três) A situação de impasse será definitiva sempre que os sócios não consigam chegar a acordo, decorrido um período de 60 dias, contado a partir da data em que um sócio envie ao outro sócio uma notificação de Impasse (“impasse definitivo”).

Quatro) Quando se verifique uma situação de impasse definitivo os sócios deverão deliberar a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial, outra legislação aplicável e quaisquer outros instrumentos acordados entre os sócios tais como o acordo parassocial.

Está conforme.

Maputo, de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilgível.

STI - Sociedade Tripartida de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em quinze de Setembro de dois mil e dezassete, na sociedade STI - Sociedade Tripartida de Investimentos, S:A., matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100632071, com o capital social de duzentos e trinta e três milhões de meticais, as deliberações por voto escrito dos accionistas foram consideradas como tendo sido adoptadas, tendo os accionistas aprovado o aumento do capital social, passando este de duzentos e trinta e três milhões de meticais para oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 805.450.000,00MT (oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais), representado por oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

(...)

Maputo, 9 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrosinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991985 uma entidade denominada Agrosinga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Languana Júnior, solteiro-maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113999Q, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e quinze em Maputo;

Segundo. Verónica Languana, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100081755C, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrosinga, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2139, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de produtos insumos e instrumentos agrícolas;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Dinis Languana Júnior e Verónica Languana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Pérola do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977109 uma entidade denominada Instituto Politécnico Pérola do Índico, Limitada, entre:

Torres Filipe Charles, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107210324Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2012;

Gerito dos Santos Augusto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100393844P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2016;

Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, casada, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102270515-P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Outubro de 2017.

Pelo presente instrumento ao abrigo da lei comercial em vigor na República de Moçambique, constituem entre si e de comum acordo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto Politécnico Pérola do Índico, Limitada adiante designado abreviadamente por IPPI, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia técnico-científica, pedagógica, administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O IPPI tem a sua sede no bairro Cumbeza, Célula B, quarteirão 3, Posto Administrativo de Michafutene, no Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) O IPPI é de âmbito nacional e desenvolverá às suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

Três) A duração do IPPI é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contribuir para a formação pessoal, humana e técnica, em diferentes áreas do conhecimento, dos seus estudantes, preparando-os para a sua inserção em sectores profissionais e para participarem não somente nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no país mas também, no desenvolvimento da sociedade moçambicana;
- b) Promover a actualização contínua, técnica e teórico-prática, integradora dos conhecimentos novos e da prática profissional

desenvolvida, de modo a criar uma estrutura intelectual sistematizadora do saber de cada geração;

- c) Contribuir na promoção, geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- d) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou internacionais, com finalidades e objectivos similares.

Dois) Actividades conexas e complementares deste ensino, designadamente nos domínios de consultoria, prestação de serviços e outras formações especializadas, aliando uma formação sólida ao nível teórico e uma formação técnica adequada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de 90.000.00MT (noventa mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, do capital social e pertencente à sócia, Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe;
- b) Outra quota de trinta mil meticais, do capital social pertencente ao sócio, Gerito dos Santos Augusto;
- c) Outra quota do valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Torres Filipe Charles.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem caução e será exercida por três administradores, ficando desde já nomeados como administradores os sócios Torres Filipe Charles, Gerito dos Santos Augusto e Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe.

Dois) Compete ao conselho de administração, em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna dispor de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício corrente dos negócios.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios Torres Filipe Charles,

Gerito dos Santos Augusto e Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas semestrais e anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique que lhe seja aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilgível*.

Agro – Arabe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos noventa e sete mil setecentos trinta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro – Arabe, Limitada constituída entre os sócios: Khaled Suleiman Darwesh Saleh, de nacionalidade tanzaniana, natural de Yemen - Tanzânia, portador do Passaporte n.º AB351193, emitido a sete de Outubro de dois mil e nove pelos Serviços de Migração de Dar-Es-Salaam, residente no bairro Central de Nampula e Mohamed Saleh

Naggy Mohamed, de nacionalidade tanzaniana, natural de Shinyanga – Tanzânia, portador do DIRE n.º 03TZ00064830B emitido a seis de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro Central de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agro – Arabe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
- b) Comércio de produtos e material agrícola;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão de metcais, equivalente a

cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Khaled Suleiman Darwesh Saleh;

- b) Uma quota no valor de um milhão de metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Saleh Naggy Mohamed, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Mohamed Saleh Naggy Mohamed que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2018.—
O Conservador, *Ilegível*.

Stonechen Comercial — Produtos da Pesca de Moma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula nesta registada sob o número 100897733, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Stonechen Comercial – Produtos da Pesca de Moma, Limitada, constituída entre os sócios Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery Co., Lda, representado neste acto por Maoji Hong e Jun Chen, que por acta da assembleia geral datada de catorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shenzhen Richsum Fishery CO., LTD.
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jin Yu Tang (Shenzhen) Fishery CO., LDA.
- c) Outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por

cento do capital social pertencente ao sócio Jun Chen, respectivamente.

Nampula, 15 de Junho de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sandblasting & Coating (Moçambique), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos vinte de Junho de dois mil e catorze, pelas catorze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Sandblasting & Coating (Mocambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 11096, a folhas 2 do livro C-27, com o capital social de onze mil, duzentos e sessenta e um meticais, onde estiveram presentes os sócios:

Rand Sandblasting & Coating (Pty) Limited, sociedade comercial, registada na República da África do Sul sob o n.º 2005/043046/07, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, representada por Fernando Mota Godinho, e

Louis Glen Sacks, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social, para discutir a seguinte agenda:

- a) Aumento de capital social; e
- b) Alteração da redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade.

Primeiro. Aberta a sessão e depois de cumpridas todas as formalidades, seguiu-se ao primeiro ponto da ordem do dia, tendo os sócios aprovado por unanimidade a proposta de aumentar o capital social para duzentos mil meticais.

Ainda no mesmo ponto de ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, que o aumento de capital, será integralmente realizado por todos os sócios, em dinheiro, e em partes proporcionais ao valor das suas quotas.

Segundo. Em virtude das deliberações tomadas, o artigo quinto do pacto social deverá ser alterado para reflectir a posição supra e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cento e noventa mil meticais, pertencente a sócia Rand Sandblasting & Coating (Pty) Limited, representada por Fernando Mota Godinho;

- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Louis Glen Sacks.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida, será assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 22 de Junho de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Power Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis A, entre Antónica de Almeida Rocha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Mussumbuluco, quarteirão vinte e três, casa n.º 791, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177789C, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Élio Ibrahim Ismael Lalgy, casado em regime de comunhão geral de bens com Selma Ismael Daia, ele de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100026031P, de oito de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Power Network, Limitada, com o NUEL 101002713, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Power Network, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N4 - Tchumene na Matola, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações

filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projecção e execução de redes eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) Consultoria e fiscalização de projectos eléctricos;
- c) Importação e revenda de materiais eléctricos.

Dois) Podendo exercer actividades comerciais ou industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como adquirir, arrendar ou explorar complexos comerciais e industriais existentes ou a criar no país ou fora dele.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos Sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas joint-venture e sociedade holdings.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas e está subscrita pelos seguintes sócios:

- a) Elio Ibrahim Ismael Lalgy, que subscreve e realiza cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Antónica de Almeida Rocha, que subscreve e realiza cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arreada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for em primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo

sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros anualmente;
- b) Ser remunerado no final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusulas do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de administração.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse da sociedade, extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o administrador e o gerente, este último que pode ser alheio à sociedade, e definido o âmbito dos poderes deste órgão.

Quatro) O mandato do gerente é de três anos renováveis um ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhadores.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio gerente.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação dos sócios na assembleia geral

Um) É permitida a representação dos sócios mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral entregue na sede social com dois dias de antecedência.

Dois) Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral que é o próprio gerente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao administrador, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a um terceiro mediante procuração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um administrador, um gerente e um sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições

Competências da gerência:

- Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- Abrir e encerrar contas e geri-las de forma profissional;
- Elevar a imagem da empresa através do marketing dos bens desta;
- Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;

f) Dar garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

g) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

h) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;

i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;

j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Compete ao administrador:

a) A condução e gestão dos negócios sociais datado dos mais amplos poderes de gerência para a prática de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução deste, com ressalva dos actos porventura cometidos à assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos;

b) O administrador pode delegar, na sua ausência os poderes de representação a um dos sócios autorizados a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;

c) Adquirir equipamento, acessórios e materiais necessários para a actividade da sociedade;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Abrir contas Bancárias e gerir a movimentação das mesmas;

f) Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;

g) Celebrar contratos com terceiros;

h) Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada a:

a) Pela assinatura conjunta do administrador e o gerente;

b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;

c) Qualquer sócio desde que tenha sido conferido poderes para o efeito;

d) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos para o efeito;

Dois) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei para de ressarcir dos prejuizos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exclusão do sócio

A sociedade pode excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses expressamente previstas na lei;

b) Quando o sócio viola qualquer obrigação social, designadamente o dever de prestar colaboração à sociedade;

c) Quando seja condenada por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace, ou impeça a regular condução sociais;

e) Salvo nas hipóteses previstas expressamente na lei, a exclusão de qualquer sócio será deliberada em assembleia geral por unanimidade;

f) O pagamento da quota do sócio excluído será feito pelo seu valor nominal em quatro prestações dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória, deverá constar a data, hora, local, e agenda dos trabalhos.

Três) É permitida a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanços e fiscalização

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ou terá outra aplicação, consoante deliberação da assembleia geral no final de cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano cívil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Parágrafo único: A primeira reunião da Assembleia Geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplica-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola 18 de Junho de 2018. — A Notária, *Ilegível.*

Moçambique Comércio e Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número

101006549, a cargo de Tereza Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Comércio e Distribuição, S.A., com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração, objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Comércio e Distribuição, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras e nacionais;
- c) Actividade de importação e exportação;
- d) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital social podem ser repartidas pelas seguintes séries:

- a) Série A – constituídas por 25.000 acções nominativas, ordinárias e escriturais;
- b) Série B – acções nominativas, preferenciais sem voto e escriturais, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique;
- c) Série C – acções nominativas, preferenciais sem voto e escriturais, destinadas aos trabalhadores da Moçambique Comércio e Distribuição, S.A., e não transmissíveis durante um período de 5 anos.

Dois) Findo o período legalmente estabelecido de intransmissibilidade das acções de série C, serão essas acções objecto de conversão automática em acções de série B, em condições de fungibilidade com todas as demais acções integrantes desta série.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais ou ordinárias, com ou sem direito de voto e as mesmas serão enquadradas nas séries de acções reflectidas no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções da sociedade, dentro dos limites e condições estipulados pela Lei Comercial.

Dois) A sociedade, deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em um jornal de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 5% das acções existentes.

Três) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, 20% do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta, no mínimo quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos cinco meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Não é permitido dividir as acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 5% das acções representativas do capital social averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da

Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, para além dos accionistas titulares das acções preferenciais das séries B e C, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Os accionistas titulares das acções preferenciais das Séries B e C apenas podem votar nas matérias referentes à aprovação do relatório da administração, das demonstrações contabilísticas e contas de resultados de cada exercício, excepto quando recuperem o direito de voto nos termos da Lei Comercial.

Quatro) Os titulares das acções preferenciais poderão eleger em separado um membro do Conselho Fiscal, caso exista.

Cinco) Os titulares das acções ordinárias da série A poderão eleger em separado os membros do Conselho de Administração.

Seis) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Sete) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um presidente, um vice-presidente e um número ímpar de vogais e cujo mandato será de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade poderá ser exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para o mesmo período de tempo para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Fiscal Único, desde que aprovada em Assembleia Geral ordinária ou Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício poderão ser sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Nampula, 19 de Junho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em DTF-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel: +258 82 3029 288,
e-mail: imprensazac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensazac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — RC
Tel: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel: 24 218410 — Fax: 24 218409

Panaji — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.